



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

/ /

AUTÓGRAFO N° 003/2020
PROJETO DE LEI N° 032/2019

INSTITUI O PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA" NO
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 032/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de "Horta Comunitária", sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Venda Nova do Imigrante, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a conservação do meio ambiente;
- II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.
- V - aproveitar mão de obra ociosa;
- VI - incentivar a geração de renda complementar;
- VII - incentivar a agricultura social.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada a implantação de hortas para produção de verduras, legumes, hortaliças, mudas de árvores ou plantas medicinais no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em áreas públicas municipais ociosas;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá principalmente as associações, cooperativas e escolas, e na ausência de interesse destes, a cessão poderá ser individual, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a divulgação e identificação dos terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Paragrafo único. O uso de agrotóxicos somente será permitido mediante autorização por escrito da Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Art. 7º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado.

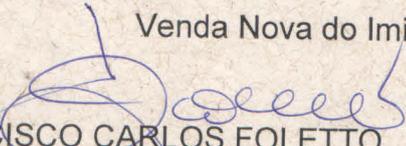
Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário

Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO

Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA

1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

2º Secretário

